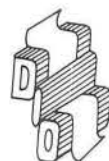




# ESTADO DO AMAPÁ

# DIÁRIO OFICIAL



DEPARTAMENTO  
DE IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DO AMAPÁ

Nº 0926

MACAPÁ, 05 DE OUTUBRO DE 1994 - 4ª-FEIRA

Governador do Estado do Amapá  
**ANNIBAL BARCELLOS**

Chefe da Casa Civil  
**PAULO ROBERTO AGUIAR MARQUES**

Chefe da Casa Militar  
**RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA**

Vice-Governador do Estado do Amapá  
**RONALDO PINHEIRO BORGES**

## SECRETARIADO

Secretária de Estado da Administração  
**MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA**

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral  
**JOSE CARLOS MENDES JACCOUD**

Secretário de Estado da Saúde  
**PAULO DE TARSO DO COUTO**

Secretário de Estado do Trabalho e da Cidadania  
**MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM**

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento  
**PEDRO RONILDO DIAS MALCHER**

Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos  
**EDILSON MACHADO DE BRITO**

Procurador Geral do Estado do Amapá  
**PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU**

Defensor Geral do Estado  
**LOURIVAL QUEIROZ ALCANTARA**

Secretário de Estado da Fazenda  
**JOSE EDSON DOS SANTOS SARGES**  
Secretaria de Estado da Educação e Cultura  
**MARIA NEUSA CARMO DE SOUZA**  
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública  
**ANTONIO PEREIRA CARDOSO**  
Auditora Geral do Estado  
**MARIA DE LOURDES SANTOS DA SILVA**

## Poder Executivo

### DECRETOS

DECRETO Nº 5096 DE 20 DE SETEMBRO DE 1994.

Implanta o Conselho Permanente de Valorização do Magistério - CPVM e dá outras providências.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com os artigos 59, 60 e 61 do Decreto (N) nº 0320, de 18 de dezembro de 1991,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica implantado o Conselho Permanente de Valorização do Magistério - CPVM, composto por cinco (05) membros, nomeados pelo Governador do Estado do Amapá, com mandato de dois (02) anos, permitida a recondução por mais um (01) período de igual duração.

Art. 2º - O CPVM terá a seguinte constituição:

I - três (03) representantes da entidade de classe;

II - dois (02) representantes da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, e

III - um (01) representante da Secretaria de Estado da Administração.

Parágrafo único - A representação de que trata o inciso "I" será eleita em Assembleia Geral da respectiva entidade sindical, dentre servidores estáveis pertencentes ao Grupo Magistério do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá.

Art. 3º - Incumbe a Secretaria de Estado da Educação e Cultura, fornecer os meios necessários ao funcionamento do CPVM.

Art. 4º - As funções de Conselheiro são consideradas de relevante interesse administrativo e seu exercício tem prioridade sobre outras atividades de que sejam titulares seus membros.

Art. 5º - O CPVM exercerá as competências definidas no art. 60, do Decreto (N) nº 0320, de 18 de dezembro de 1991.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 04 de outubro de 1994

**ANNIBAL BARCELLOS**  
Governador

(Republicado por haver saído com incorreções)

DECRETO Nº 5168 de 04 de outubro de 1994

Dispõe sobre a implementação de Convênios ICMS na Legislação Estadual.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista os Convênios citados no texto desta norma,

#### DECRETA:

Art. 1º - Ficam implementados na Legislação Fiscal no Estado do Amapá as disposições dos Convênios ICMS, deliberados na 74ª Reunião Ordinária e na 27ª Reunião Extraordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizadas em Brasília-DF, respectivamente, no dia 30 de junho e 26 de julho de 1994, a seguir enumerados:

I - Convênio ICMS 85/94, de 30 de junho de 1994, publicado no Diário Oficial da União de 08 de julho de 1994. (com retificação publicada no D.O.U. de 15.07.94).

"Autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações que especifica".

II - Convênio ICMS 87/94, de 30 de junho de 1994, publicado no Diário Oficial da União de 29 de julho de 1994.

"Acrescenta § 3º à Cláusula Terceira do Convênio ICMS 147/93, de 03.11.93, que dispõe sobre a cooperação entre as Secretarias de Fazenda, Economia ou Finanças e o Departamento de Polícia Rodoviária Federal nas atividades conjuntas concernentes à fiscalização na circulação de mercadorias e serviços correlatos".

III - Convênio ICMS 88/94, de 26 de julho de 1994, publicado no Diário Oficial da União de 29 de julho de 1994.

"Altera dispositivos dos Convênios ICMS 132/92, de 25.09.92, ICMS 52/93, de 30.04.93, ICMS 86/93, de 10.09.93, que dispõe sobre a substituição tributária e redução da base de cálculo em operações com veículos".

Art. 2º - Para integral aplicação dos Convênios relacionados no artigo anterior deverão ser observadas as suas cláusulas e condições.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 04 de outubro de 1994

**ANNIBAL BARCELLOS**  
Governador

CONVÊNIO ICMS 87/94

Acrescenta § 3º a cláusula terceira do Convênio ICMS 147/93, que dispõe sobre a cooperação entre as Secretarias de Fazenda, Economia ou Finanças e o Departamento de Polícia Rodoviária Federal nas atividades conjuntas concernentes à fiscalização na circulação de mercadorias e serviços correlatos.

As Secretarias de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins, neste ato representadas pelos respectivos Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças e o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, órgão do Ministério da Justiça, representado por seu diretor, na 74ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 30 de junho de 1994, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.556 de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1980, e na Instrução Normativa nº 02, de 10 de abril de 1993, da Secretaria do Tesouro Nacional, resolvem celebrar o seguinte

#### CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica acrescentado o § 3º a cláusula terceira do Convênio ICMS 147/93, de 03 de novembro de 1993, com a seguinte redação

"§ 3º - As Secretarias de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados signatários prestarão colaboração ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal na fiscalização do peso em veículos de transporte de cargas, indicando as seguintes informações nas notas fiscais que acobertem as mercadorias transportadas por veículo

I - número total de notas fiscais exibidas ao fisco, por veículo, quando não acompanhadas de Manifesto de Carga e quando não se tratar de carga fracionada

II - peso real da carga transportada, quando constatada divergência com o peso consignado na documentação fiscal"

Cláusula segunda Este Convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília, DF, 30 de junho de 1994

CONVÊNIO ICMS 88/94

Altera dispositivos dos Convênios ICMS 132/92, de 25.9.92, ICMS 52/93, de 30.4.93, e ICMS 86/93, de 10.9.93, que dispõem sobre a substituição tributária e redução da base de cálculo em operações com veículos.

O Ministro de Estado da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 27ª reunião extraordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 26 de julho de 1994, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

**Clausula primeira** Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos adiante enumerados do Convênio ICMS 52/93, de 30 de abril de 1993

- I - o § 3º da clausula terceira
- § 3º A base de cálculo prevista nesta clausula, bem como a relativa a operação própria efetuada pelo sujeito passivo por substituição, fica reduzida em
  - 1 - 37,33% (trinta e sete inteiros e trinta e três centesimos por cento), ate 31 de dezembro de 1994,
  - 2 - 27,09% (vinte e sete inteiros e noventa e nove centesimos por cento), de 1º de janeiro a 31 de março de 1995,
  - 3 - 18,66% (dezoito inteiros e sessenta e seis centesimos por cento), de 1º de abril a 30 de junho de 1995,
  - 4 - 9,33% (nove inteiros e trinta e três centesimos por cento), de 1º de julho a 31 de setembro de 1995.

II - o "caput" da clausula oitava  
**Clausula oitava** O imposto retido deverá ser recolhido em agência do Banco Oficial da unidade da Federação em que se encontra estabelecido o adquirente dos veiculos, em conta especial, a crédito do Governo da referida unidade da Federação, por meio de Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais, ate o dia 9 do mês subsequente ao da ocorrência da retenção "

**Clausula segunda** A clausula primeira do Convênio ICMS 86/93, de 10 de setembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação

**Clausula primeira** Ficam prorrogadas, ate 30 de setembro de 1995, as disposições do convênio ICMS 37/92, de 03 de abril de 1992, exclusivamente em relação aos veiculos classificados nos códigos a seguir indicados da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH

- I - 8701 20 0200
- II - 8701 20 9900
- III - 8702 10 0100
- IV - 8702 10 0200
- V - 8702 10 9900
- VI - 8704 21 0100
- VII - 8704 22 0100
- VIII - 8704 23 0100
- IX - 8704 31 0100
- X - 8704 32 0100
- XI - 8704 32 9900
- XII - 8706 00 0100
- XIII - 8706 00 0200

**Parágrafo único** O percentual de redução da base de cálculo previsto no Convênio ICMS 37/92, de 03 de abril de 1992, fica alterado para

- 1 - de 1º de janeiro a 31 de março de 1995, 24,09% (vinte e quatro inteiros e noventa e nove centesimos por cento),
- 2 - de 1º de abril a 30 de junho de 1995, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centesimos por cento),
- 3 - de 1º de julho a 30 de setembro de 1995, 8,33% (oito inteiros e trinta e três centesimos por cento) "

**Clausula terceira** Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos adiante enumerados do Convênio ICMS 132/92, de 25 de setembro de 1992

- I - o § 2º da clausula terceira
- § 2º A base de cálculo prevista nesta clausula, bem como a relativa a operação própria efetuada pelo sujeito passivo por substituição, fica reduzida em
  - 1 - 37,33% (trinta e sete inteiros e trinta e três centesimos por cento), ate 31 de dezembro de 1994,
  - 2 - 27,09% (vinte e sete inteiros e noventa e nove centesimos por cento), de 1º de janeiro a 31 de março de 1995,
  - 3 - 18,66% (dezoito inteiros e sessenta e seis centesimos por cento), de 1º de abril a 30 de junho de 1995,
  - 4 - 9,33% (nove inteiros e trinta e três centesimos por cento), de 1º de julho a 30 de setembro de 1995.

II - o "caput" da clausula oitava  
**Clausula oitava** O imposto retido deverá ser recolhido em agência de Banco Oficial de Estado, em conta especial, a crédito do Governo em cujo território se encontra estabelecido o adquirente dos veiculos, por meio de Guia Nacional de Recolhimento Estadual, ate o dia 9 do mês subsequente ao da ocorrência da retenção "

**Clausula quarta** A revogação do § 1º da clausula primeira e da clausula decima oitava do Convênio ICMS 132/92, de 25 de setembro de 1992, procedida pela clausula quarta do Convênio ICMS 87/93, de 10 de setembro de 1993, somente produzira efeitos a partir de 1º de janeiro de 1995

**Clausula quinta** O disposto na alinea "a" do inciso III da clausula decima nona do Convênio ICMS 132/92, de 25 de setembro de 1992, produzira efeitos ate 31 de dezembro de 1994

**Clausula sexta** Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 1994 exceto em relação aos incisos II das

clausulas primeira e terceira, que produzirão efeitos a partir de 1º de setembro de 1994

Brasília, DF, 26 de julho de 1994

CONVÊNIO ICMS 89/94

Dispõe sobre a adesão dos Estados de Alagoas, da Bahia e de Sergipe às disposições do Convênio ICMS 18/92, de 03.04.92, que autoriza os Estados que menciona a reduzir a base de cálculo do ICMS nas vendas de gás natural.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 27ª reunião extraordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada no dia 26 de julho de 1994, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

**Clausula primeira** Ficam os Estados de Alagoas, da Bahia e de Sergipe incluídos na clausula primeira do Convênio ICMS 18/92, de 03 de abril de 1992

**Clausula segunda** Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 26 de julho de 1994

DECRETO Nº 5169 de 04 de outubro de 1994.

O Governador do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no Artigo 44, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28790.003080/94, Resolve:

EXONERAR, a pedido,

**JAIRSON JOSÉ FERNANDES MONTEIRO**, do cargo de Professor de Ensino de 1ª e 2ª Graus, classe "C", padrão 1, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, a contar de 16/08/94.

Macapá-AP, 04 de outubro de 1994.

*Annibal Barcellos*  
 ANNIBAL BARCELLOS  
 GOVERNADOR



ESTADO DO AMAPÁ  
 DIÁRIO OFICIAL



**JECONIAS ALVES DE ARAÚJO**  
 Diretor

**MANOEL RAIMUNDO MELINDRA LOPES**  
 Chefe da Divisão Industrial

**MANOEL MADUREIRA DA COSTA**  
 Chefe da Divisão Administrativa

**JOÃO BATISTA PAIXÃO DE ARAÚJO**  
 Chefe da Divisão de Comercialização

Sede: Rua Cândido Mendes, 458 - Centro  
 Fone: (096) 212-2134, 212-2135,  
 212-2136, 212-2137 e 212-2138

Fax: (096) 212-2104  
 Telex: 96 - 2361  
 Cep: 68.900-100 - Macapá-AP.

PREÇOS DE ASSINATURAS

- Assinatura Trimestral . . . . . R\$ 21,81
- Assinatura Trimestral/Com remessa Postal . . . . . R\$ 35,65

PREÇOS DOS GABARITOS OU LAUDA PADRÃO

- Modelo I . . . . . R\$ 0,020
- Modelo II . . . . . R\$ 0,025
- Modelo III . . . . . R\$ 0,040

REMESSA DE MATÉRIA

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial somente serão aceitas se apresentadas nas laudas padrão do DIO (Modelo I, II e III), encaminhadas através de Ofício ou Memorando

PREÇO DE VENDAS AVULSAS

- Exemplar . . . . . R\$ 0,43
- Exemplar Atrasado . . . . . R\$ 0,53

PREÇO DE PUBLICAÇÕES

- Centímetro composto em lauda padrão . . . . . R\$ 1,93
- Centímetro para compor . . . . . R\$ 2,14
- Página exclusiva . . . . . R\$ 230,92
- Proclama de Casamento . . . . . R\$ 4,29

O DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Horário: das 07:30 às 13:30 horas

DECRETO Nº 5170 de 04 de outubro de 1994


O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII da Constituição do Estado do Amapá, e

CONSIDERANDO a necessidade de proceder remanejamento administrativo de ordem meramente circunstanciais,

**RESOLVE:**

Dispensar JORGE MAURO BARBOSA PEREIRA da função de confiança de Motorista, Código CDI-1, da Casa Civil do Governo do Estado do Amapá, a contar de 1º de outubro do corrente ano.

Macapá, em 04 de outubro de 1994

  
ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

DECRETO Nº 5171 de 04 de outubro de 1994

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII da Constituição do Estado do Amapá, e

CONSIDERANDO a necessidade de proceder remanejamento administrativo de ordem meramente circunstanciais,

**RESOLVE:**

Dispensar PAULO RODOLFO RAIOL DA CUNHA FILHO da função de confiança de Motorista, Código CDI-1, da Casa Civil do Governo do Estado do Amapá, a contar de 1º de outubro do corrente ano.

Macapá, em 04 de outubro de 1994

  
ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

DECRETO Nº 5172 de 04 de outubro de 1994


O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII da Constituição do Estado do Amapá, e

CONSIDERANDO a necessidade da Casa Civil do Governo do Estado do Amapá, no que concerne ao preenchimento da função de confiança de motorista,

**RESOLVE:**

Designar o CB PM JOÃO DA SILVA, pertencente ao Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Amapá, para exercer a função de confiança de Motorista, Código CDI-1, da Casa Civil do Governo do Estado, a contar de 1º de outubro do corrente ano.

Macapá, em 04 de outubro de 1994

  
ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

DECRETO Nº 5173 de 04 de outubro de 1994

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII da Constituição do Estado do Amapá, e


CONSIDERANDO a necessidade da Casa Civil do Governo do Estado do Amapá, no que concerne ao preenchimento da função de confiança de motorista,

**RESOLVE:**

Designar o CB PM FRANCISCO DAS CHAGAS PORTELA

SAMPAIO, pertencente ao Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Amapá, para exercer a função de confiança de Motorista, Código CDI-1, da Casa Civil do Governo do Estado, a contar de 1º de outubro do corrente ano.

Macapá, em 04 de outubro de 1994

  
ANNIBAL BARCELLOS  
Governador


DECRETO Nº 5174 de 04 de outubro de 1994

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 07729/94-GAB/SEEC,

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito o Decreto nº 4934, de 30.08.94, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá sob o nº 0904, de 30 de agosto do corrente ano.

Macapá-AP, em 04 de setembro de 1994

  
ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

DECRETO Nº 5175 de 04 de outubro de 1994

O Governador do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no art. 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03.05.93 e considerando:

- O disposto no art. 81, parágrafo 2º, letra "A", da Lei nº 8.713, de 30/09/93;

- Os resultados finais inseridos nos editais de homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

**RESOLVE:**

RETIFICAR o Decreto nº 2989, de 13 de junho de 1994, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Nomear GRACINETE DOS SANTOS SOARES, para ocupar o cargo de provimento efetivo de professor de ensino de 1º grau, classe "A", padrão I, do quadro de pessoal civil do governo do Estado do Amapá.

MACAPÁ-AP, EM 04 DE outubro DE 1994.

  
ANNIBAL BARCELLOS  
GOVERNADOR

DECRETO Nº 5176 de 04 de outubro de 1994

O Governador do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no art. 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03.05.93 e considerando:

- O disposto no art. 81, parágrafo 2º, letra "A", da Lei nº 8.713, de 30.09.93;

- Os resultados finais inseridos nos editais de homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

**RESOLVE:**

RETIFICAR o Decreto nº 5045, de 14 de setembro de 1994, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Nomear ZALETE TAVARES PINHEIRO, para ocupar o cargo de provimento efetivo de professor de ensino de 1º grau, classe "A", padrão I, do quadro de pessoal civil do governo do Estado do Amapá.

MACAPÁ-AP, EM 04 DE outubro DE 1994.

  
ANNIBAL BARCELLOS  
GOVERNADOR



DECRETO N° 5177 de 04 de outubro de 1994.

O Governador do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1.993 e considerando:

- O disposto no artigo 81, § 2º, letra "a", da Lei nº 8.713, de 03/09/93;
- Os resultados finais inseridos nos Editais de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

RESOLVE:

Nomear DENILSON FERREIRA DE MAGALHÃES, para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de TERAPEUTA OCUPACIONAL, Padrão 05, Subgrupo NS, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 04 de outubro de 1994.

  
ANNIBAL BARCELLOS  
GOVERNADOR

DECRETO N° 5178 de 04 de outubro de 1994.

O Governador do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1.993 e considerando:

- O disposto no artigo 81, § 2º, letra "a", da Lei nº 8.713, de 03/09/93;
- Os resultados finais inseridos nos Editais de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

RESOLVE:

Nomear HUMBERTO JOSÉ BATISTA PICANÇO, para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de ENFERMEIRO, Padrão 05, Subgrupo NS, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 04 de outubro de 1994.

  
ANNIBAL BARCELLOS  
GOVERNADOR

DECRETO N° 5179 de 04 de outubro de 1994.

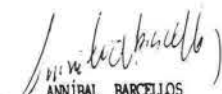
O Governador do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1.993 e considerando:

- O disposto no artigo 81, § 2º, letra "a", da Lei nº 8.713, de 03/09/93;
- Os resultados finais inseridos nos Editais de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

RESOLVE:

Nomear ANTONIA MARIA RODRIGUES, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de ENFERMEIRO, Padrão 05, Subgrupo NS, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 04 de outubro de 1994.

  
ANNIBAL BARCELLOS  
GOVERNADOR

DECRETO N° 5180 de 04 de outubro de 1994.

O Governador do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03.05.93 e considerando:

- O disposto no art. 81, § 2º, letra "A", da Lei nº 8.713, de 03/09/93;

- OS RESULTADOS FINAIS INSERIDOS NOS EDITAIS DE HOMOLOGAÇÃO E A CONSEQUENTE CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS, DE ACORDO COM A ORDEM CLASSIFICATORIA.

RESOLVE:

Nomear ROMEL FERREIRA LOBATO, para ocupar o cargo de PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE DE POLÍCIA, CLASSE 2ª, PADRÃO I, DO GRUPO POLÍCIA CIVIL, DO QUADRO DE PESSOAL CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ.

MACAPÁ-AP, EM 04 DE outubro DE 1994.

  
ANNIBAL BARCELLOS  
GOVERNADOR

DECRETO N° 5181 de 04 de outubro de 1994.

O Governador do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no art. 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03.05.93, e considerando:

- O disposto no art. 81, § 2º, letra "A", da Lei nº 8.713, de 03/09/93;
- OS RESULTADOS FINAIS INSERIDOS NOS EDITAIS DE HOMOLOGAÇÃO E A CONSEQUENTE CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS, DE ACORDO COM A ORDEM CLASSIFICATORIA.

RESOLVE:

Nomear ARLEM AUGUSTO CANTUÁRIA DE OLIVEIRA, para ocupar o cargo de PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE DE POLÍCIA, CLASSE 2ª, PADRÃO I, DO GRUPO POLÍCIA CIVIL, DO QUADRO DE PESSOAL CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ.

MACAPÁ-AP, EM 04 DE outubro DE 1994.

  
ANNIBAL BARCELLOS  
GOVERNADOR

DECRETO N° 5182 de 04 de outubro de 1994.

O Governador do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no art. 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03.05.93, e considerando:

- O disposto no art. 81, § 2º, letra "A", da Lei nº 8.713, de 03/09/93;
- OS RESULTADOS FINAIS INSERIDOS NOS EDITAIS DE HOMOLOGAÇÃO E A CONSEQUENTE CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS, DE ACORDO COM A ORDEM CLASSIFICATORIA.

RESOLVE:

Nomear MARIA JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES, para ocupar o cargo de PROVIMENTO EFETIVO DE GUARDA DE PRESÍDIO, CLASSE 2ª, PADRÃO I, DO GRUPO POLÍCIA CIVIL, DO QUADRO DE PESSOAL CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ.

MACAPÁ-AP, EM 04 DE outubro DE 1994.

  
ANNIBAL BARCELLOS  
GOVERNADOR

DECRETO N° 5183 de 04 de outubro de 1994.

O Governador do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1.993 e considerando:

- O disposto no artigo 81, § 2º, letra "a", da Lei nº 8.713, de 03/09/93;
- Os resultados finais inseridos nos Editais de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

RESOLVE:

Nomear ELCIONE VALES ARAÚJO, para ocupar

o Cargo de Provimento Efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO** Padrão 17  
Subgrupo **NM**, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 04 de outubro de 1994.

  
ANNIBAL BARCELLOS  
GOVERNADOR

DECRETO N° 5184 de 04 de outubro de 1994.

*O Governador do Estado do Amapá*, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1.993 e considerando:

- O disposto no artigo 81, § 2º, letra "a", da Lei nº 8.713, de 03/09/93;
- Os resultados finais inseridos nos Editais de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

RESOLVE:

Nomear **ROBERTO CESAR BARBOSA DA SILVA**, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, Padrão 17, Subgrupo **NM**, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 04 de outubro de 1994.

  
ANNIBAL BARCELLOS  
GOVERNADOR

DECRETO N° 5185 de 04 de outubro de 1994.

*O Governador do Estado do Amapá*, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1.993 e considerando:

- O disposto no artigo 81, § 2º, letra "a", da Lei nº 8.713, de 03/09/93;
- Os resultados finais inseridos nos Editais de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

RESOLVE:

Nomear **MANOEL TORQUATO DOS SANTOS FERREIRA**, para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de **PROGRAMADOR**, Padrão 25, Subgrupo **NM**, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 04 de outubro de 1994.

  
ANNIBAL BARCELLOS  
GOVERNADOR

DECRETO N° 5186 de 04 de outubro de 1994.

*O Governador do Estado do Amapá*, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1.993 e considerando:

- O disposto no artigo 81, § 2º, letra "a", da Lei nº 8.713, de 03/09/93;
- Os resultados finais inseridos nos Editais de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

RESOLVE:

Nomear **MARILENE DOS SANTOS NASCIMENTO**, para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de **DIGITADOR**, Padrão 12, do Subgrupo **NM**, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 04 de outubro de 1994.

  
ANNIBAL BARCELLOS  
GOVERNADOR

DECRETO N° 5187 de 04 de outubro de 1994.

*O Governador do Estado do Amapá*, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1.993 e considerando:

- O disposto no artigo 81, § 2º, letra "a", da Lei nº 8.713, de 03/09/93;
- Os resultados finais inseridos nos Editais de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

RESOLVE:

Nomear **LUIZ ALVES DA CUNHA NETO**, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de **DIGITADOR**, Padrão 12, Subgrupo **NM**, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 04 de outubro de 1994.

  
ANNIBAL BARCELLOS  
GOVERNADOR

DECRETO N° 5188 de 04 de outubro de 1994.

*O Governador do Estado do Amapá*, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1.993 e considerando:

- O disposto no artigo 81, § 2º, letra "a", da Lei nº 8.713, de 03/09/93;
- Os resultados finais inseridos nos Editais de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

RESOLVE:

Nomear **KÁTIA SUELI DAS DORES E SILVA**, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de **DIGITADOR**, Padrão 12, Subgrupo **NM**, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 04 de outubro de 1994.

  
ANNIBAL BARCELLOS  
GOVERNADOR

DECRETO N° 5189 de 04 de outubro de 1994.

*O Governador do Estado do Amapá*, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1.993 e considerando:

- O disposto no artigo 81, § 2º, letra "a", da Lei nº 8.713, de 03/09/93;
- Os resultados finais inseridos nos Editais de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

RESOLVE:

Nomear **KATIA DA SILVA LOUREIRO**, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de **DIGITADOR**, Padrão 12, Subgrupo **NM**, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 04 de outubro de 1994.

  
ANNIBAL BARCELLOS  
GOVERNADOR

DECRETO N° 5190 de 04 de outubro de 1994.

*O Governador do Estado do Amapá*, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1.993 e considerando:

- O disposto no artigo 81, § 2º, letra "a", da Lei nº 8.713, de 03/09/93;

Os resultados finais inseridos nos Editais de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

## RESOLVE:

Nomear MARIA JOSÉ PALHETA DE CARVALHO, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Aux.Op. SERVIÇOS DIVERSOS "C" Padrão 14, Subgrupo NB, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 04 de outubro de 1994.

  
ANNIBAL BARCELLOS  
GOVERNADOR

DECRETO Nº 5191 de 04 de outubro de 1994.

*O Governador do Estado do Amapá*, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1.993 e considerando:

- O disposto no artigo 81, § 2º, letra "a", da Lei nº 8.713, de 03/09/93;
- Os resultados finais inseridos nos Editais de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

## RESOLVE:

Nomear RAUL NEVES TAVARES, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de AUXILIAR DE LABORATÓRIO, Padrão 03, Subgrupo NB, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 04 de outubro de 1994.

  
ANNIBAL BARCELLOS  
GOVERNADOR

DECRETO Nº 5192 de 04 de outubro de 1994.

*O Governador do Estado do Amapá*, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1.993 e considerando:

- O disposto no artigo 81, § 2º, letra "a", da Lei nº 8.713, de 03/09/93;
- Os resultados finais inseridos nos Editais de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

## RESOLVE:

Nomear ROBSON DE SOUZA DIAS, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de AUX. OP. SERVIÇOS DIVERSOS "A", Padrão 03, Subgrupo NB, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 04 de outubro de 1994.

  
ANNIBAL BARCELLOS  
GOVERNADOR

DECRETO Nº 5193 de 04 de outubro de 1994.

*O Governador do Estado do Amapá*, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1.993 e considerando:

- O disposto no artigo 81, § 2º, letra "a", da Lei nº 8.713, de 03/09/93;
- Os resultados finais inseridos nos Editais de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

## RESOLVE:

Nomear MANOEL LOBATO VIDAL, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de AGENTE DE VIGILÂNCIA, Padrão 03, Subgrupo NB, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 04 de outubro de 1994.

  
ANNIBAL BARCELLOS  
GOVERNADOR

DECRETO Nº 5194 de 04 de outubro de 1994.

*O Governador do Estado do Amapá*, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1.993 e considerando:

- O disposto no artigo 81, § 2º, letra "a", da Lei nº 8.713, de 03/09/93;
- Os resultados finais inseridos nos Editais de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

## RESOLVE:

Nomear VALDECI MONTEIRO, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de AGENTE DE VIGILÂNCIA, Padrão 03, do Subgrupo NB, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 04 de outubro de 1994.

  
ANNIBAL BARCELLOS  
GOVERNADOR

DECRETO Nº 5195 de 04 de outubro de 1994.

*O Governador do Estado do Amapá*, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV da Constituição do Estado do Amapá e o contido no Ofício nº 7824/94-GAB/SEEC,

## RESOLVE:

Autorizar MARIA NEUSA CARMO DE SOUSA, Secretária de Estado da Educação e Cultura, a viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Belém-PA, a fim de submeter-se a tratamento médico especializado, no período de 05 a 12 de outubro do corrente ano.

Macapá, em 04 de outubro de 1994

  
ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

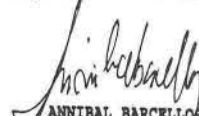
DECRETO Nº 5196 de 04 de outubro de 1994

*O Governador do Estado do Amapá*, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 7824/94-GAB/SEEC,

## RESOLVE:

Designar MARILDA SILVA DA COSTA, Chefe de Gabinete, Código CDS-2, para em substituição, responder acumulativamente pelo cargo de Secretário de Estado da Educação e Cultura, durante a ausência do respectivo titular em virtude de viagem, para tratamento médico especializado, no período de 05 a 12 de outubro do corrente ano.

Macapá, em 04 de outubro de 1994

  
ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

## SECRETARIAS DE ESTADO

## Administração

## CONCURSO PÚBLICO

EDITAL Nº 062/SEAD.

O Secretário de Estado da Administração do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1036, de 30.03.94, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0801, de 04 de abril de 1994.

## RESOLVE:

01. Convocar os candidatos constantes do Anexo, aprovados no Concurso Público, destinado ao provimento dos Cargos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, para o Grupo Polícia Civil, de acordo com o Edital nº 009/94-SEAD, de 17 de fevereiro de 1994, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0771, de 17 de fevereiro de 1994 e Edital nº 019/94-SEAD, de 08 de março de 1994, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0785, de 09 de março de 1994.

02. Fixar local, período e horário para apresentação dos candidatos:

LOCAL: Centro de Treinamento/SEAD.

PERÍODO: 04.10 à 18.10.94

HORÁRIO: 08:00 às 13:00 horas

03. Informar que os candidatos devem comparecer munidos dos seguintes documentos (original e xerox):

. Certidão Negativa da Justiça Estadual Civil e Criminal da cidade de seu domicílio, nos últimos 05 (cinco) anos;

. Certidão Negativa de Protestos e Títulos da cidade de seu domicílio, nos últimos 05 (cinco) anos;

. CNH (Carteira Nacional de Habilitação) para as categorias de Delegado de Polícia, Agente de Polícia e Auxiliar de Perito Criminal;

. Diploma de Curso Superior para a categoria de Delegado de Polícia (original e xerox);

. Certificado de conclusão do 2º Grau ou equivalente para as categorias de Agente de Polícia, Guarda de Presídios e Auxiliar de Perito Criminal;

. Certidão de Nascimento ou Casamento;

. Carteira de Identidade;

. Certificado de Reservista - sexo masculino;

. CIC;

. Título de Eleitor;

. PIS ou PASEP;

. Declaração de BENS;

. 02 (duas) fotos.

04. Os candidatos receberão o encaminhamento para submeterem-se aos exames laboratoriais:

. Hemograma;

. Parasitológico de fezes;

. VDRL;

. Urina (rotina);

- A partir de 35 (trinta e cinco) anos:

. Colesterol + Triglicérides + Lipídios


Totais;

. Glicose.

05. Informar que o candidato de posse dos resultados dos referidos exames, deverá apresentar-se no Hospital Geral de Macapá, para submeterem-se a exame clínico geral e posteriormente na Divisão Geral de Perícia Médica.

06. Esclarecer que o não comparecimento nos prazos estabelecidos neste Edital, implicará na DESISTÊNCIA automática do candidato.

Macapá-AP, 30 de setembro de 1994

  
MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA  
Secretária de Estado da Administração

## ANEXO I

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	DE	GRUPO CATEGORIA FUNCIONAL	NOME DO CANDIDATO
------------------------	----	---------------------------	-------------------

## GRUPO POLÍCIA CIVIL

## CATEGORIA FUNCIONAL: DELEGADO DE POLÍCIA

0001	Marlon da Luz Farias
0009	Clara Regina da Silva Nery
0022	Eliana Chaves Almeida
0028	José Maria de Deus e Silva
0030	Celson Augusto Pacheco de Souza

## CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE POLÍCIA

0859	Dionei Carvalho Guimarães
0877	Maria de Nazaré da Costa Mourão
1012	João Célio das Neves Furtado
1067	Cristina Valéria Queiroz de Souza
1101	Pedro Machado Costa
1111	Mário de Almeida Souza
1125	Iguaciara Maria Moraes de Castro
1127	Jorge Washington Avis da Silva
1244	José Claudio Maciel Leal
1329	Romildo Cleuson Silva de Souza

## GRUPO POLÍCIA CIVIL

## CATEGORIA FUNCIONAL: GUARDA DE PRESÍDIO

0174	Adelson Gomes Pereira
0252	Luiz Carlos da Silva Pereira
0295	Iran Carlos Pinheiro França
0411	José Bonifácio Guimarães de Nascimento
0422	Valdir Nascimento de Souza
0404	Dorielson França da Costa
0604	Francisco de Assis dos Santos Holanda
2225	Kerley José Freitas Silva
0023	Oderico dos Santos Castro
0027	Raimundo Gilmar Laves Tentes

## CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE PERITO CRIMINAL

0262	Redolfo Soares dos Santos
0103	José Fernandes Farias
0137	Antonio de Urcania Savino Carvalho

## PORTARIA Nº 266 /94-SEAD.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (N) nº 0295, de 18.12.91 e Decreto nº 1497, de 16.10.92, resolve REVEREB,

SERVIDOR: PAULO SÉRGIO MENDES MESQUITA

CARGO : Datilógrafo, Classe "D", Padrão IV.

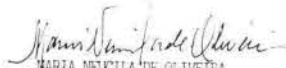
DA : Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente-CEMA.

PARA : Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação

de Macapá - SEAD.

OFÍCIO : Nº 351/94- CEMA.

Macapá AP, em 19 de setembro de 1994.

  
MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA  
Secretária de Estado da Administração.

## PORTARIA Nº 267 /94-SEAD.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (N) Nº 0295, de 18/12/91 e Decreto Nº 1497, de 16/10/92, resolve renovar.

SERVIDOR: CLÓVIS FERREIRA DE CARVALHO

CARGO : Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, classe "B", Padrão III.

DA : Secretaria de Estado da Administração - SEAD.



PARA : Casa Civil do Governo do Estado do Amapá - CACI.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

OFÍCIO : 019/94 - CAESA,

SECRETARIA DA 1ª VARA

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE SETEMBRO DE 1994

Macapá-AP, 29 de setembro de 1994.

Maria Neucila de Oliveira
Secretaria de Estado da Administração

Aç. Ordinária : 94.0000667-5
Autora : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Procurador : Gerson Schwab
Ré : MARIA JOSÉ SILVA DO NASCIMENTO
Advogado : José Caxias Lobato
Despacho : "Suspendo o processo pelo prazo de 40 (quarenta) dias. I. Mep. 30.09.94. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS. Juiz Federal."

Advogado : Manoel Cardoso e José D. Nery dos Santos
Despacho : "Junte-se. Recebo a apelação em seu duplo efeito. Intimem-se os apelados (réus) para responderem, no prazo legal. Macapá, 30 de setembro de 1994. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS. Juiz Federal."

Aç. Declaratória : 94.0000528-8
Repte : JAMIL DAVI VALENTE DO SANTOS
Advogado : Guaracy Freitas
Reço. : I.N.S.S.S.
Despacho : "Redesigne-se data para a audiência de Instrução e Julgamento. Comunique-se ao Juízo Deprecado através de FAX. Intimem-se as partes da nova data. Macapá, 30 de setembro de 1994. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS. Juiz Federal."

Aç. Execução : 92.0001784-3
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Procurador : Gerson Schwab
Exced. : CONSTRUTORA CARLENE LTDA. E OUTROS
Despacho : "Notifique-se a Executada no endereço de fls. 180. Expeça-se novo mandado de notificação. Macapá, 29 de setembro de 1994. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS. Juiz Federal."

Aç. Ordinária : 94.0000282-3
Autora : SANTANA PARTICIPAÇÕES E ENFERENDIMENTOS S.A.
Advogado : Luiz Carlos de Carvalho R. Viégas
Ré : I.N.S.S.S.
Procurador : Joaquim Moreira Rocha
Despacho : "INEFIRE a prova pericial requerida na Autora, por isso que sequer especifica o fim a que se presta. Admita, ver-se a espécie acerca de questão de direito (CPC art. 330, I). Verhem os autos em clausos para sentença. I. Mep. 30.09.94. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS. Juiz Federal."

Aç. Ordinária : 94.0000271-8
Autora : ANGÉLICA BRAZÃO NUNES E OUTROS
Advogado : Josenilo de Oliveira Guimarães
Ré : UNIÃO FEDERAL
Procuradora : Maria Madalena C. Lopes
Despacho : "Intime-se a União para requerer o que entender de direito. Mep. 29.09.94. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS. Juiz Federal."

Aç. Ordinária : 94.0000388-5
Autora : UNIÃO FEDERAL
Procuradora : Maria Madalena C. Lopes
Ré : ENDESUR e MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Despacho : "seu pelo passivo a UNIÃO FEDERAL, em substituição ao MPF e, bem assim, para endossá-la como não ordinária. Acos, cite-se a R.C. expedindo-se o competente mandado. I. Mep. 30.09.94. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS. Juiz Federal."

Aç. Ordinária : 94.0000066-9
Autor : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS CIVIS DO ESTADO DO AMAPÁ
Advogado : José Caxias Lobato e Antonio Cabral de Castro
Ré : IBAMA
Procuradora : Maria Benigna G. N. Jucá
Despacho : "Junto-se. Declary, pelo prazo requerido. Intime-se. Macapá, 30.09.94. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS. Juiz Federal."

Reat. de Posse : 94.0000259-9
Autora : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
Procuradora : Andrea Regina dos Santos
Ré : JOSÉ PEREIRA DA SILVA
Advogado : Wilson Castello Dias
Despacho : "Redesigne-se nova data para a audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se. Macapá, 30 de setembro de 1994. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS. Juiz Federal."

Reat. de Posse : 94.0000259-9
Autora : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
Procuradora : Andrea Regina dos Santos
Ré : JOSÉ PEREIRA DA SILVA
Advogado : Wilson Castello Dias
Despacho : "Redesigne-se nova data para a audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se. Macapá, 30 de setembro de 1994. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS. Juiz Federal."

Aç. Ordinária : 94.0000418-4
Autor : JOÃO ALACY DOS SANTOS TRINDADE
Advogado : Antonio Atanázio Picango Gonzaga
Ré : UNIÃO FEDERAL E ESTADO DO AMAPÁ
Procuradora : Maria Madalena C. Lopes/Paul-Jard Bentes da Silva
Decisão : "Vistos, etc... em senador. Processo regularmente instaurado. Presentes as condições da ação. Rejeita a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam suscitada pelo Estado do Amapá, por isso que a correta inteligência dos arts. 2º e 36 da Lei Complementar nº 41, de 27.09.91, aponta no sentido de se reconhecer sua responsabilidade, ainda que futura, pelo pagamento dos selidos (e proventos) dos integrantes de sua Polícia Militar. O art. 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias manda aplicar a transformação e instaura-se no Estado do Amapá as normas e critérios adotados quando da criação do Estado de Roraima, vale dizer, as normas da referida Lei Complementar nº 41/91. Dito Ato Normativo, em seu art. 22, prevê, expressamente, o destino dos integrantes da Polícia Militar do extinto Território Federal do Amapá, afirmando, inclusive, que serão regidos pela legislação Federal pertinente até que o novo Estado se utilize de sua competência legislativa a respeito. Adiante, em seu art. 36, estabelece um termo final à responsabilidade da União Federal pelo pagamento, dentre outras categorias, do pessoal da Polícia Militar. No caso do Estado do Amapá, por

Data de Audiência : 14 de novembro de 1994, às 14:00 horas.
R. de Segurança : 94.0000419-2
Implante : ESTADO DO AMAPÁ
Procurador : Paulo de Thero Dias Klautau
Implante : CHEFE DO POSTO DE ARRECAÇÃO DO INSS
Procurador : José M. das S. Rodrigues Filho
Despacho : "Inadmito o recurso, eis que flagrantemente intempestivo (cf. certidão de fls. 67, in fine). Proceda a secretaria a sua devolução a Autoridade Previdenciária (risqual). I. Mep. 30.09.94. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS. Juiz Federal."

Rec. Trabalhista : 94.0000668-3
Repte. : JOÃO DE ALMEIDA E OUTROS
Advogado : José Guilherme da S. Bastos
Reco. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Despacho : "Admito a presente emenda. 2. Unido-se com os outros servidores públicos Federais regidos pela Lei nº 8.112/90 e reforce-se o pedido a gratificação supostamente paga a menor no tempo em que esteve nessa situação jurídica (risqual) recebo a reclusão proposta como AÇÃO ORDINÁRIA. A adoção de semelhante providência se impõe, por isso que a via de reclamação trabalhista é própria de um processo, os quais vêm à Juízo, a fim de estabelecer direitos oriundos de contratos de trabalho. Por outro lado, convém observar que a petição inicial apresenta da admito tal conversão, sendo certo, ainda, que o princípio da economia processual assim recomenda agir. Proceda a Distribuição à retificação da atuação deste feito para o fim de incluir no

Rec. Trabalhista : 94.0000668-3
Repte. : JOÃO DE ALMEIDA E OUTROS
Advogado : José Guilherme da S. Bastos
Reco. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Despacho : "Admito a presente emenda. 2. Unido-se com os outros servidores públicos Federais regidos pela Lei nº 8.112/90 e reforce-se o pedido a gratificação supostamente paga a menor no tempo em que esteve nessa situação jurídica (risqual) recebo a reclusão proposta como AÇÃO ORDINÁRIA. A adoção de semelhante providência se impõe, por isso que a via de reclamação trabalhista é própria de um processo, os quais vêm à Juízo, a fim de estabelecer direitos oriundos de contratos de trabalho. Por outro lado, convém observar que a petição inicial apresenta da admito tal conversão, sendo certo, ainda, que o princípio da economia processual assim recomenda agir. Proceda a Distribuição à retificação da atuação deste feito para o fim de incluir no

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ
SECRETARIA DA 1ª VARA
EXPEDIENTE DO DIA 30 DE SETEMBRO DE 1994

Juiz Federal : MARCUS VINICIUS REIS BASTOS
Dir. Secretaria : Marcos Antonio Dourado de Aragão

AUTOS COM DESPACHOS IDÊNTICOS

- Exec. Fiscal : 94.0000330-7
Exeqüente : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Denio Silva The Cardoso
Executado : MATEUS DE OLIVEIRA MAIA
Exec. Fiscal : 94.0000348-0
Exeqüente : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Denio Silva The Cardoso
Executada : PREGEL CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado : PA-1017-A183 Alcyris Gama Barbosa
Exec. Fiscal : 94.0000429-0
Exeqüente : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Denio Silva The Cardoso
Executada : AMAZÔNIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
Exec. Fiscal : 94.0000463-0
Exeqüente : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Denio Silva The Cardoso
Executado : ALBERTO PEREIRA DE SOUZA
"Em face da informação de fls., anverso, RECEBO A APELAÇÃO de fls. em seu duplo efeito. 2- Intime-se a Apelada para responder. Após, independentemente de novo despacho, remetam-se os autos ao Eg. T.R.F. - 1ª Região. Macapá, 29 de setembro de 1994. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal Substituto."
Exec. Fiscal : 93.0000519-7
Exeqüente : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Denio Silva The Cardoso
Executado : MADIESEL MACAPÁ DIESEL LTDA.
"Em face da informação de fl. 66, anverso, RECEBO A APELAÇÃO de fls. 61/63 em seu duplo efeito. 2. Intime-se a Apelada para responder. Após, independentemente de novo despacho, remetam-se os autos ao Eg. T.R.F. - 1ª Região. Mep. 29 de setembro de 1994. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal Substituto."

GABARITO PREENCHIDO CORRETAMENTE
Diário Oficial
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 012/92-CLOS/SOSP
AVISO
A Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos, através de sua Comissão de Licitação de Obras e Serviços, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar LICITAÇÃO, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, para execução dos serviços de Reforma do Prédio da Antiga Intendência Municipal, em Macapá.
Poderão participar desta TOMADA DE PREÇOS, as empresas nacionais que satisfizerem os requisitos estabelecidos no Edital.
Os documentos relacionados à referida TOMADA DE PREÇOS, que incluem o regulamento estando à disposição dos interessados, para aquisição e eventuais consultas, na Av. Fab nº 1276, Bairro Central, em Macapá.
A aquisição do Edital será mediante o recolhimento, à Tesouraria da Secretaria de Estado da Fazenda/GEA, da importância de Cr\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS).
O recebimento das propostas dar-se-á na Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos, na sala de reuniões da CLOS, à Av. Fab nº 1276, no dia 27 de abril de 1992, às 10:00 horas, perante a Comissão de Licitação de Obras e Serviços.
Macapá-AP, 10 de abril de 1992.
Eng.º ANTONIO MANOEL MACHADO MARQUES
Presidente da CLOS/SOSP

PREENCHA CORRETAMENTE OS GABARITOS-IO
HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DAS MATÉRIAS DESTINADAS AO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Até as 13 horas (do dia anterior):
Portarias, despachos, instruções, atas, resoluções, extratos de notas, editais, avisos, retificações e atos a serem publicados de Secretarias, Autarquias, Empresas Vinculadas, Tribunal de Contas do Estado, Poder Legislativo, Poder Judiciário e Instituições, Partidos, Associações e Empresas que utilizam a Seção de Publicações Diversas.
Até as 13:30 horas (do dia anterior):
Leis, Decretos e Atos dos Poderes Executivo
Rua: Cândido Mendes, nº 458
CEP - 68908 - 380
\* No preenchimento dos Gabaritos-IO, há que ser obedecida a área demarcada, sendo o texto datilografado próximo às margens de cor azul, sem ultrapassá-las, com alinhamento em ambos os lados.
\* Entre os títulos e o texto há de ser utilizado espaço duplo.
\* Datilografar: em espaço 01 (um).
\* A datilografia deverá ser limpa, sem erros, rasuras, letras rebatidas ou borrões. As letras deverão ser de cor preta bem nítidas, sem bordas borradas, sem estarem fechadas. Não devendo ser empregados tipos manuscritos.
ADQUIRA OS GABARITOS NO PRÉDIO DA IMPRENSA OFICIAL



que em face dos peremptórios comandos do referido Diploma Legal, impõe-se afirmar a flagrante ilegalidade da Portaria nº 663, de 10.03.94, tida pelo Reu como fundamento para a afirmação de sua ilegitimidade passiva. Defiro a prova testemunhal requerida pelo Autor. Defiro a produção da prova pericial, a fim de se determinar qual seja o grau de incapacidade para o trabalho que atingiu o Autor. Nomeio perito do Juízo o Médico PAULO SÉRGIO PICAÇO E SILVA, o qual deverá ser intimado dessa designação e de que dispõe de 5 (cinco) dias para apresentar sua proposta de honorários. Fixo o dia 31 de outubro de 1994 para a apresentação do laudo pericial. Intimem-se as partes para, no prazo estipulado pelo art. 421, § 1º, da Lei Processual Civil, indicar assistente técnico e formular quesitos. Designo o dia 28 de novembro de 1994 às 14:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Publique-se. Intimem-se. Macapá, 30 de setembro de 1994. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS Juiz Federal."

**FEITOS COM SENTENÇA**

Habeas Corpus : 94.0000770-1  
 Paciente : PAULO SÉRGIO RODRIGUES  
 Impte. : Cícero Borges Bordalo Júnior  
 Imptdo. : DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE MACAPÁ  
 Sentença : "... Ex positis, com esteio no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, subsidiariamente aplicado, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Honorários advocatícios inabíveis, dada a ausência de litígio. Sem custas, em face de expresso mandamento constitucional. Transitada em julgado essa sentença, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. P.R.I. Macapá, 30 de setembro de 1994. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS. Juiz Federal."

Execução : 94.0000769-8  
 Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado : Gerson Schwab  
 Exedo. : JURANDIR DE OLIVEIRA LAMARÃO  
 Sentença : "... Por todo o exposto, com esteio no art. 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Honorários advocatícios inabíveis, vez que inócurrenente o litígio. Custas pela Exequente. P.R.I. Macapá, 30 de setembro de 1994. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS. Juiz Federal."

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Contém o presente expediente 12 (doze) feitos cíveis e 01 (um) criminal.  
 Macapá, 04 de outubro de 1994.

Marcos Antonio Douado de Aragão  
 Diretor de Secretaria

**TORNAR SEM EFEITO:** Tornar sem efeito a intimação feita ao advogado ITAMIR CARLOS BAICELOS, para devolver os autos de ação nº 94.0000013-8, publicada no D.O.E. nº 0922, de 28.09.94.

Macapá, 04 de outubro de 1994.

Marcos Antonio Douado de Aragão  
 Diretor de Secretaria

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

**PORTARIA Nº 245/94**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no Memorando nº 148/94-SMP/TRE/AP,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Autorizar o Servidor LUIZ PEREIRA TEIXEIRA, cedido a esta Egrégia Corte, a se deslocar da sede de suas atribuições (Macapá-AP), até o Município de Mazagão-AP, no dia 27 de setembro, com a finalidade de conduzir veículo transportando o Dr. Reginaldo Gomes de Andrade, Juiz Eleitoral da 5ª Zona, objetivando a entrega de cestas com gêneros alimentícios, visando as Eleições de 03 de outubro de 1994.

Art. 2º - Autorizar, ao citado Servidor, o pagamento de 1/2 (meia) diária, para atender as despesas com alimentação no referido Município.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 03 de outubro de 1.994.

(a) Des. GILBERTO DE PAULA PINHEIRO  
 Presidente

**PORTARIA Nº 246/94**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Autorizar o Dr. JOÃO GUILHERME LAGES MENDES, Juiz Auxiliar da 9ª Zona, a se deslocar da cidade de Macapá-AP, no dia 29.09.94 e no período de 1º a 03.10.94 até os Municípios de Ferreira Gomes e Porto Grande, respectivamente, com a finalidade de realizar atos preparatórios para as Eleições de 03 de outubro de 1.994.

Art. 2º - Autorizar, ao MM. Juiz, o pagamento

de 03 (três) diárias, para atender as despesas com alimentação e pousada naqueles Municípios.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 03 de outubro de 1.994.

(a) Des. GILBERTO DE PAULA PINHEIRO  
 Presidente

**PORTARIA Nº 247/94**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Autorizar o Servidor TOMÉ PEREIRA PICAÇO, cedido a esta Egrégia Corte, a se deslocar da sede de suas atribuições (Macapá-AP), até o Município de Ferreira Gomes, neste Estado, com a finalidade de conduzir veículo, transportando o Dr. João Guilherme Lages Mendes, Juiz Eleitoral Auxiliar da 9ª Zona, visando a realização de atos preparatórios para as Eleições de 03 de outubro de 94, no dia 29.09.94.

Art. 2º - Autorizar, ao citado Servidor, o pagamento de 1/2 (meia) diária, para atender as despesas com alimentação no referido Município.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 03 de outubro de 1.994.

(a) Des. GILBERTO DE PAULA PINHEIRO  
 Presidente

**PORTARIA Nº 248/94**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Autorizar o Dr. RUI GUILHERME DE VASCONCELOS SOUZA FILHO, Juiz Eleitoral Auxiliar da 2ª Zona, a se deslocar da cidade de Macapá-AP até o Município de Itauba-AP, no dia 23.09.94 e no período de 02 a 04.10.94, com a finalidade de adotar providências visando as Eleições/94, no que se refere a treinamento de mesários, votação e coleta de urnas e material eleitoral.

Art. 2º - Autorizar, ao MM. Juiz, o pagamento de 03 (três) diárias, para atender as despesas com alimentação e pousada naquele Município.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 03 de outubro de 1.994.

(a) Des. GILBERTO DE PAULA PINHEIRO  
 Presidente

**PORTARIA Nº 249/94**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais

**RESOLVE:**

Art. 1º - Autorizar o Dr. AGOSTINO SILVÉRIO JÚNIOR, Juiz Eleitoral Auxiliar da 2ª Zona, a se deslocar da cidade de Macapá-AP, até o Município de Cutias, neste Estado, no período de 01 a 03 de outubro de 1994, com a finalidade de realizar atos preparatórios para as Eleições de 03 de outubro de 1.994.

Art. 2º - Autorizar, ao MM. Juiz, o pagamento de 02 (duas) diárias e meia, para atender as despesas com alimentação e pousada naquele Município.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 03 de outubro de 1.994.

(a) Des. GILBERTO DE PAULA PINHEIRO  
 Presidente

**PORTARIA Nº 005/94**

O CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e especialmente na condição de Presidente da Comissão Apuradora das Eleições de 1994.

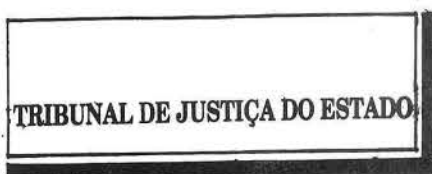
**RESOLVE:**

DESIGNAR o Servidor FERNANDO ANTONIO FERREIRA LIMA, Técnico Judiciário do Quadro Permanente de Pessoal do TRE/AP, para secretariar a COMISSÃO APURADORA das Eleições de 03 de outubro de 1994, tendo em vista o disposto no § 1º do Art. 199 do Código Eleitoral.

Dê-se ciência, cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, em 03 de outubro de 1994.

(A) DES. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS  
 Corregedor Regional Eleitoral do Amapá  
 Presidente da Comissão Apuradora



**PORTARIA Nº. 401/94-DIRETORIA-GERAL**

O DESEMBARGADOR HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 14, inciso VII, do Decreto (N) nº. 069, de 15.05.91 e 26, inciso VI do Regulamento Interno e tendo em vista o contido no PA nº. 2586/94-DG,

**Resolve:**

Nomear o senhor Mansueto Braga dos Santos, Motorista, do Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, lotado no Departamento de Apoio Administrativo, para exercer o Cargo em Comissão de Ajudante de Ordem no Gabinete do Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ. Código 101.5. Nível CDSJ-5, nos termos dos artigos 5º, 8º, inciso II e 9º do Decreto (N) nº. 070/91, de 15.05.91 e Resolução nº. 027, de 18.02.93, a partir de 23 de setembro de 1994.

Publique-se e registre-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em 30 de setembro de 1994.

Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO  
 Presidente

**CÂMARA ÚNICA**

**ADITAMENTO À PAUTA**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MÁRIO GURTYEV, Presidente da Egrégia Câmara Única, faço ciente a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 11 (onze) de outubro do ano em curso (terça-feira), às oito horas ou em sessão subsequente, na Sala de Sessões do Plenário, realizar-se-á a 104ª Sessão Ordinária para julgamento de processos adiados constantes de pautas já publicadas, os apresentados em mesa que independem de publicação e mais os seguintes processos:

**APELAÇÕES CRIMINAIS**

**Nº 202** - Origem: 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: JUSTIÇA PÚBLICA - Apelado: PAULO PANTOJA DA CONCEIÇÃO - Advogado: Dr. LOURIVAL QUEIROZ ALCANTARA - Relator: Des. DÓGLAS EVANGELISTA - Revisor: Des. MÁRIO GURTYEV.

**Nº 203** - Origem: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: IRAGUASSU TELES DA CUNHA - Advogado: Dr. MANOEL FELIZARDO CARDOSO - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. DÓGLAS EVANGELISTA.

**Nº 209** - Origem: 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: WANDERLEY DA COSTA CHAGAS - Advogado: Dr. WALDELI GOUVEIA RODRIGUES - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: DÓGLAS EVANGELISTA.

Macapá-AP, 04 de outubro de 1994.

PETRUS SÁBES AZEVEDO

Chefe da Secretaria da Câmara Única

**CÂMARA ÚNICA**

**ATA DA 89ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS**

Aos quatro dias do mês de outubro do ano de 1994, às nove horas e trinta minutos, na Sala de Sessões do Plenário, quando da abertura da 103ª Sessão Ordinária, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MÁRIO GURTYEV (Presidente), DÓGLAS EVANGELISTA e CARMO ANTÔNIO e o Juiz Convocado FRANCISCO OLIVEIRA, foi lida e aprovada a 89ª Publicação de Acórdãos, como se segue:

**HABEAS CORPUS**

**Nº 151** - Impetrante: Dr. NILSON ALVES COSTA (DEF. PÚBLICO) - Paciente: ADAN CHARLES DA SILVA ROCHA - Autoridade Coatora: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL - Relator: Des. DÓGLAS EVANGELISTA.

**EMENTA:** "HABEAS CORPUS - REFORÇO DE FIANÇA - PACIENTE ECONOMICAMENTE POBRE - Se o Juiz revogou o despacho que determinou o reforço de fiança, por ser o paciente economicamente pobre, é de se julgar prejudicado o pedido."

**ACÓRDÃO:** "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a EGRÉGIA CÂMARA ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu do Habeas Corpus e, no mérito, o julgou prejudicado, nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. HG Nº 000718).

**Nº 152** - Impetrante: JONAS PIRIS (em causa própria) - Autoridade Coatora: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE MACAPÁ - Relator: Des. DÓGLAS EVANGELISTA.

**EMENTA:** "HABEAS CORPUS - REMIÇÃO DE PENA - Se a autoridade apontada como coatora deferiu o pedi





relator."

**Nº 125** - Origem: 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelantes: MINISTÉRIO PÚBLICO e A. P. G. - Advogado: Dr. JORGE WAÇNER COSTA GOMES - Apelado: M. J. M. de S. (representado por sua genitora E. M. de S. - assistida por M. D. M. de S.) - Advogada: Drª. HELOISA HELENA FURTADO DE MENEZES (Defensora Pública) - Relator: Des. DÓGLAS EVANGELISTA - Revisor: Des. MÁRIO GURTYEV.

**DECISÃO:** "Apelações conhecidas, à unanimidade. No mérito, por maioria, proveu-se parcialmente a segunda apelação, apenas para reduzir os alimentos fixados na sentença, e improveu-se o primeiro apelo, vencido em ambos os casos o Desembargador Relator. Designou-se relator o Des. Mário Gurtyev."

**Nº 142** - Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelantes: 1) ASSEMBLÉIA RECREATIVA AMAPEENSE, sucedania do AEROCULUBE DE MACAPÁ e outros - SOCIOS PROPRIETÁRIOS, 2) ESTADO DO AMAPÁ - Advogados: 1) Dr. PEDRO PETCOV e 2) Dr. JOSÉ FERREIRA COSTA - Apelados: 1) ESTADO DO AMAPÁ e 2) ASSEMBLÉIA RECREATIVA AMAPEENSE, sucedania do AERO CLUB DE MACAPÁ e outros - SOCIOS PROPRIETÁRIOS - Advogados: 1) Dr. JOSÉ FERREIRA COSTA e 2) PEDRO PETCOV - Relator: Des. LUIZ CARLOS TÁVORA - Revisor: Des. LEAL DE MIRA.

**DECISÃO:** "Feito retirado de pauta face a ausência justificada do eminente Relator."

**Nº 159** - Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: JOSÉ EDMILSON GOMES DA SILVA - Advogado: Dr. JOSÉ GUILHERME DA SILVA BASTOS - Apelado: AMAUTO - AMAPÁ AUTOMOVEIS LTDA - Advogado: Dr. ELOILSON AMORAS DA SILVEIRA TÁVORA - Relator: Des. LEAL DE MIRA - Revisor: Des. CARMO ANTONIO.

**DECISÃO:** "Feito retirado de pauta a pedido do eminente Relator."

**Nº 182** - Origem: VARA ÚNICA DA COMARCA DE CALÇÓNE - Apelante: F. G. de O. - Advogado: Dr. ABENOR AMANAJAS - Apelados: J. de A. C. N. e S. Y. S. C. (representados por sua genitora L. S. C.) - Advogado: Dr. NILTON CASTILHO DIAS (Defensor Público) - Relator: Des. MÁRIO GURTYEV - Revisor: Juiz Convocado RAIMUNDO VALES.

**DECISÃO:** "Apelação conhecida e improvida, tudo à unanimidade e nos termos do voto proferido pelo Relator."

**Nº 183** - Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: ARTUR NEVES DO NASCIMENTO FILHO - Advogados: Drs. JOSÉ ULISSES CAMPELO e JOSÉ ANTONIO THOMAZ NETO - Apelados: MARLINDO MARTINS SERRANO e s/m ISOLINA PORPINO SERRANO - Advogado: Dr. JOSÉ LUIS CALANDRINI - Relator: Juiz Convocado FRANCISCO OLIVEIRA - Revisor: Des. LEAL DE MIRA.

**DECISÃO:** "Apelação conhecida, à unanimidade. Também sem divergência, foram rejeitadas as preliminares de nulidade do processo e, no mérito, improveu-se o apelo. Tudo nos termos do voto proferido."

**REGISTROS**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador MÁRIO GURTYEV fez registrar a presença honrosa, em Plenário, do ilustre advogado, Dr. José Antonio Thomaz Neto.

Nada mais havendo, foi encerrada a sessão às doze horas e trinta minutos. Eu, PETRUS SOARES AZEVEDO, Chefe da Secretaria da Câmara Única, lavrei a presente Ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Egrégia Câmara.

Des. **MÁRIO GURTYEV**  
- Presidente -

## OFÍCIOS JUDICIAIS

### Varas e Secretarias da Capital

**1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA****EDITAL DE CITAÇÃO**  
Prazo: 30 dias

O Dr. CONSTANTINO AUGUSTO TORK BRAHUNA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio cita o Sr. JOSIAS ALT, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de cinco (05) dias, efetue o pagamento da importância de CR\$4.520,00 (quatro mil quinhentos e vinte cruzeiros reais), acrescida das demais cominações legais ou nomear bens à penhora, sob pena de ser esta efetuada na forma da lei, referente à AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1607/94, que lhe é proposta pela FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ, cujo prazo começará a correr a partir da publicação deste. Para conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, ficando esclarecido que este Juízo tem sua sede à Av. Fab, nº 1737. Macapá, 27 de setembro de 1994. Eu, JOSENILDO SANTOS CARDOSO, Auxiliar Judiciário, o datilografei. Eu, (LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA), Chefe de Secretaria, o subscrevi.

CONSTANTINO BRAHUNA  
Juiz de Direito

**1ª VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS, NA FORMA ABAIXO:**

O Dr. CONSTANTINO AUGUSTO TORK BRAHUNA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, Capital do Estado do Amapá, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, neste Juízo tramitou o proc. nº 727/92 - Ação de Reintegração de Posse, movido por MANOEL MONTE DE ALMEIDA contra ANTONIO JOSÉ BAIÁ DOS SANTOS. E como não foi possível intimar pessoalmente o requerido a vir efetuar o pagamento das custas processuais, a que foi condenado, estando ele em lugar incerto e não sabido, INTIMA-O pelo presente Edital a, no prazo de trinta (30) dias, expirado o referido Edital, efetuar o pagamento das custas processuais dos autos em referência, sob pena de ser lançado na dívida ativa da Fazenda Pública Estadual o valor correspondente.

Para conhecimento de todos, expediu-se o presente que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, em 26 de setembro de 1994. Eu, JOSENILDO SANTOS CARDOSO, Auxiliar Judiciário, o datilografei. Eu, (LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA), Chefe de Secretaria, o subscrevi.

CONSTANTINO BRAHUNA  
Juiz de Direito

**1ª VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA****EDITAL DE CITAÇÃO**  
Prazo: 30 dias

O Dr. CONSTANTINO AUGUSTO TORK BRAHUNA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este meio cita a empresa MASO INDUSTRIAL S. A., a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de cinco (05) dias, efetue o pagamento da importância CR\$29.630,00 (vinte e nove mil e seiscentos e trinta cruzeiros reais), acrescida das demais cominações legais, ou nomear bens à penhora, sob pena de ser esta efetuada na forma da lei, referente à AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1497/94, que lhe é movida pela FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ, cujo prazo começará a correr a partir da publicação do presente. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandei expedir o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, ficando esclarecido que este Juízo tem a sua sede à Av. Fab, 1737. Macapá, 27 de setembro de 1994. Eu, JOSENILDO SANTOS CARDOSO, Auxiliar Judiciário, o datilografei. Eu, (LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA), Chefe de Secretaria, o subscrevi.

CONSTANTINO BRAHUNA  
Juiz de Direito

**1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA****EDITAL DE CITAÇÃO**  
Prazo: 30 dias

O Dr. CONSTANTINO AUGUSTO TORK BRAHUNA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este meio cita o Sr. ÁLVARO DE OLIVEIRA NOBRE, o qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de cinco (05) dias, efetue o pagamento da importância de CR\$20.854,00 (vinte mil e oitocentos e cinquenta e quatro cruzeiros reais), acrescida das demais cominações legais ou nomear bens à penhora, sob pena de ser esta efetuada na forma da lei, referente à AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1615/94, que lhe é proposta pela FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ, cujo prazo começará a correr a partir da publicação deste. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, ficando esclarecido que este Juízo tem a sua sede na Av. Fab, nº 1737. Macapá, 27 de setembro de 1994. Eu, JOSENILDO SANTOS CARDOSO, Auxiliar Judiciário, o datilografei. Eu, (LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA), Chefe de Secretaria, o subscrevi.

CONSTANTINO BRAHUNA  
Juiz de Direito

**1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA****EDITAL DE CITAÇÃO**  
Prazo: 30 dias

O Dr. CONSTANTINO AUGUSTO TORK BRAHUNA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, cita o Sr. JOSIAS ALT, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de cinco (05) dias, efetue o pagamento da importância de CR\$1.295,00 (um mil duzentos e noventa e cinco cruzeiros reais), acrescida das demais cominações legais ou nomear bens à penhora, sob pena de ser esta efetuada na forma da lei, referente à AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1609/94, que lhe é proposta pela FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ, cujo prazo começará a correr a partir da publicação deste. Para conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, ficando esclarecido que este Juízo tem a sua sede na Av. Fab, 1737. Macapá, 27 de setembro de 1994. Eu, JOSENILDO SANTOS CARDOSO, Auxiliar Judiciário, o datilografei. Eu, (LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA), Chefe de Secretaria, o subscrevi.

CONSTANTINO BRAHUNA  
Juiz de Direito

**1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA****EDITAL DE CITAÇÃO**  
Prazo: 30 dias

O Dr. CONSTANTINO AUGUSTO TORK BRAHUNA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, cita a empresa IBERO AMERICANA DE MADEIRA LTDA, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de cinco (05) dias, efetue o pagamento da importância de Cr\$ 44.555,00 (quarenta e quatro mil quinhentos e cinquenta e cinco cruzeiros), acrescida das demais cominações legais ou nomear bens à penhora, sob pena de ser esta efetuada na forma da lei, referente à AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1156/93, que lhe é movida pela FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ, cujo prazo começará a correr a partir da publicação deste. Para conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, ficando esclarecido que este Juízo tem a sua sede à Av. Fab, nº 1737. Macapá, 27 de setembro de 1994. Eu, JOSENILDO SANTOS CARDOSO, Auxiliar Judiciário, o datilografei. Eu, (LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA), Chefe de Secretaria, o subscrevi.

CONSTANTINO BRAHUNA  
Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA  
JUIZ DE DIREITO: DRA. ALAÍDE MARIA DE PAULA LOBO  
CHEFE DE SECRETARIA: MAURO JORGE BRANDÃO

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DO DIA 22.09.94, PARA CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADOS.

Proc. nº 1.382/94 - DECLARATÓRIA - A.: GLORACY DA SILVA PELAES (Adv. Ruy Apolonho). R.: ANGELA RAELY CORTES DE SOUSA (Adv. Ronaldo Serra). **DESPACHO:** "J. Como requer. Intime-se a parte ré para que se manifeste, em cinco dias. Mep, 22.08.94. (a) Rui Guilherme V. Souza Filho - Juiz de Direito".

Proc. nº 1.207/93 - RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO - A.: MADALENA TOLOZA DA COSTA (Adv. Sulamir Monassa). R.: ESPÓLIO DE WILSON HILL DE ARAÚJO. **DESPACHO:** "Manifeste a parte autora. I. Mep, 15.09.94".

Proc. nº 356/91 - EXECUÇÃO - A.: RAIMUNDO VIANA DE OLIVEIRA (Adv. Marcos Nogueira). R.: RUTILÁCIA F. DAS NEVES. **DESPACHO:** "Sobre a certidão do Oficial de Justiça manifeste o Exequente. I. Mep, 16.09.94".

Proc. nº 1.234/93 - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. Pedro de Souza). R.: FRANCISCO JOCELINO SAMPAIO PEREIRA. **DESPACHO:** "Manifeste a exequente. I. Mep, 15.09.94".

Proc. nº 235/91 - EXECUÇÃO - A.: CIA ITAÚ DE INVESTIMENTO, CREDITO E FINANCIAMENTO (Adv. Sulamir Monassa). R.: E. A. B. FERREIRA E/OU (Adv. Marcelo Nassar). **DESPACHO:** "Manifeste-se as partes sobre a conta, em cinco dias. Mep, 31.08.94. (a) Rui Guilherme V. Souza Filho - Juiz de Direito".

Proc. nº 1.438/94 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - A.: JOSÉ GEMAQUE RUY-SECO (Adv. Rubens Cavalcante). R.: DEUZUITE DE ALMEIDA DOS SANTOS (Adv. Atanázio Picanço). **DESPACHO:** "J. Manifeste a parte autora sobre o documento juntado. I. Mep, 15.09.94".

Proc. nº 1.535/94 - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. Pedro de Souza). R.: CÉLIO CEZAR GONÇALVES GUIMARÃES. **DESPACHO:** "Citem-se como requerido às fls. 05. Mep, 06.09.94".

Proc. nº 1.534/94 - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. Pedro de Souza). R. ITABARACI FIGUEIREDO. Citem-se o executado por editado, observando-se o disposto no inciso IV, do artigo 8º da Lei Nº 6.830/80. Mep, 06.09.94".

Proc. nº 479/91 - REPARAÇÃO DE DANOS (VOL. 02) - A.: VALCÍLIO ARAÚJO MELO (Adv. Paulo Braga). R.: MORTE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA GERAL LTDA (NORSEBEL) E MINERADORA NOVO ASTRO (Adv. Sulamir Monassa e Paulo Maurício, respectivamente). **DESPACHO:** "J. Certifiquem a tempestividade da apelação e das contra-razões. Após ao preparo, intimando-se a parte recorrente para o recolhimento em 10



dias e voltam-se conclusos para posterior remessa à instância superior, se for o caso. I. Mep, 09.09.94".

Proc. nº 137/91 - COBRANÇA - A.: FONSECA & SOARES LTDA (Adv. Clacy Santana). R.: T. LEITE, CONTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA (Adv. Luis Calandini). **DESPACHO:** "Diga a autora se ainda tem interesse no feito, em 48 horas, pena de extinção. I. Mep, 20.09.94".

Proc. nº 1.570/94 - CAUTELAR INOMINADA - A.: ANTÔNIA DA SILVA DO NASCIMENTO (Adv. Vera Pinheiro). R.: JOSÉ RAIMUNDO DE SOUZA MODESTO. **DESPACHO:** "R. A. Indique a autora a lide principal e seu fundamento, pena de indeferimento do pedido. I. Mep, 19.09.94".

Proc. nº 1.569/94 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - A.: DINA MARIA FLEXA VILHENA (Adv. José Ferreira). R.: DONATILA LEÃO CARDOSO. **DESPACHO:** "R. A. Intimem a requerente para pagar as custas processuais em 72 horas, pena de indeferimento. Intimem o advogado subscritor da presente a observar o disposto no Art. 39, I, do CPC, em igual prazo acima consignado. I. Mep, 16.09.94".

Proc. nº 1.226/93 - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. Pedro de Souza). R.: J. P. ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO. **DESPACHO:** "Manifeste a exequente. Mep, 16.09.94".

O PRESENTE EXPEDIENTE SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE MACAPÁ, AOS VINTE E DOIS DO MÊS DE SETEMBRO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO, EU, ~~SUANY GOMES DE OLIVEIRA~~ (SUANY GOMES DE OLIVEIRA - ATENDENTE JUDICIÁRIO), O DATILOGRAFEI E EU, MAURO JORGE BRANDÃO - CHEFE DE SECRETARIA, O SUBSCREVO.

## EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 dias

DE: JONES DOS SANTOS MARTINS, vulgo "JUNIOR", brasileiro, solteiro, borracheiro, filho de Jorge Gomes Martins e Maria Ney Europa dos Santos.

FINALIDADE: Citação para defender-se na Ação Penal nº 01.190, proposta pelo Ministério Público, por violação do art. 129 c/c 29, todos do CPB, bem como comparecer a este Juízo no dia 18.10.94, às 11:42 horas, para interrogatório.

SEDE DO JUÍZO: Fórum de Macapá, 5ª Vara Criminal, Av. FAB, nº 1737 - Santa Rita.

Macapá-Ap, 28 de setembro de 1.994.

SUELI PEREIRA PINI  
Juíza de Direito.

## EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 dias

DE: NEY SEVERIANO DE OLIVEIRA ROCHA, brasileiro, autônomo/jornalista, filho de Francisco Araújo da Rocha e Deusa Nazareth de Oliveira Rocha.

FINALIDADE: Citação para defender-se na Ação Penal nº 01.182, proposta pelo Ministério Público, por violação do art. 214 c/o o 224, letra "e", todos do Código Penal Brasileiro, bem como comparecer a este Juízo no dia 18.10.94, às 11:40 horas.

SEDE DO JUÍZO: Fórum de Macapá, 5ª Vara Criminal, Av. FAB, nº 1737 - Santa Rita.

Macapá-Ap, 26 de setembro de 1.994.

SUELI PEREIRA PINI  
Juíza de Direito.

## EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 dias

DE: GEROLINO CASTRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, serrador, filho de Isaias Barbosa da Silva e Raimunda de Souza Castro.

FINALIDADE: Citação para defender-se na Ação Penal nº 01.305, proposta pelo Ministério Público, por violação do art. 129 c/c 69, todos do CPB, bem como comparecer a este Juízo no dia 18.10.94, às 11:48 horas, para interrogatório.

SEDE DO JUÍZO: Fórum de Macapá, 5ª Vara Criminal, Av. FAB, nº 1737 - Santa Rita.

Macapá-Ap, 28 de setembro de 1.994.

SUELI PEREIRA PINI  
Juíza de Direito.

## EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 dias

DE: JOSÉ SIMÃO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, mecânico, filho de Altina Maria da Conceição.

FINALIDADE: Citação para defender-se na Ação Penal nº 01.305, proposta pelo Ministério Público, por violação do art. 129 do Código Penal Brasileiro, bem como comparecer a este Juízo no dia 18.10.94, às 11:48 horas.

SEDE DO JUÍZO: Fórum de Macapá, 5ª Vara Criminal, Av. FAB, nº 1737 - Santa Rita.

Macapá-Ap, 26 de setembro de 1.994.

SUELI PEREIRA PINI  
Juíza de Direito.

## EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 dias

DE: MERIVALDO MORAIS LIMA, vulgo "NALDO", brasileiro, solteiro, lavador de carro, filho de Manoel Tolentino Lima e Francisca Morais Lima.

FINALIDADE: Citação para defender-se na Ação Penal nº 01.233, proposta pelo Ministério Público, por violação do art. 155, §4º, I e IV, do Código

Penal Brasileiro, bem como comparecer a este Juízo no dia 18.10.94, às 11:44 horas, para interrogatório.

SEDE DO JUÍZO: Fórum de Macapá, 5ª Vara Criminal, Av. FAB, nº 1737 - Santa Rita.

Macapá-Ap, 28 de setembro de 1.994.

SUELI PEREIRA PINI  
Juíza de Direito.PROCURADORIA GERAL  
DE JUSTIÇA

CORREGEDORIA GERAL

Portaria nº 144, de 29 de setembro de 1994.

O CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 35, Inciso XVII, do Decreto 0076, de 24 de maio de 1991, publicado no D.O.E. de 27 de maio de 1991, e Portaria nº 141, de 23 de novembro de 1993, do Procurador Geral de Justiça,

## RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. EDMILSON FARIAS MONTEIRO, Promotor de Justiça Substituto, auxiliando o Promotor de Justiça da 1ª Vara Criminal da Comarca da Capital para, sem prejuízo de suas atribuições, OFICIAR nos autos do Processo nº 079/94 - Ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, a partir de 30 de setembro do corrente ano, conforme solicitação do OF. nº 303/94 - Comarca de Ferreira Gomes.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá, 29 de setembro de 1994.

JAIR JOSÉ DE GOUVEIA QUINTAS  
Corregedor-Geral

CORREGEDORIA GERAL

Portaria nº 145, de 29 de setembro de 1994.

O CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 35, Inciso XVII, Art. 184, § 1º, IV, do Decreto 0076, de 24 de maio de 1991, publicado no D.C.E. de 27 de maio de 1991, e Portaria nº 141, de 23 de novembro de 1993, do Procurador Geral de Justiça,

## RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. HAROLDO JOSÉ DE ARRUDA FRANCO, Promotor de Justiça Substituto, auxiliando a Promotora de Justiça Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca da Capital para, cumulativamente com suas atribuições, AUXILIAR a Promotora de Justiça da 4ª Vara Criminal da mesma Comarca, a partir de 04 de outubro do corrente ano.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá, 29 de setembro de 1994.

JAIR JOSÉ DE GOUVEIA QUINTAS  
Corregedor Geral

CORREGEDORIA GERAL

Portaria nº 146, de 29 de setembro de 1994.

O CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 35, Inciso XVII, do Decreto 0076, de 24 de maio de 1991, publicado no D.O.E. de 27 de maio de 1991, e Portaria nº 141, de 23 de novembro de 1993, do Procurador Geral de Justiça,

## RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA para tratamento de saúde à Drª. ELIANA MENA CAVALCANTE, Promotora de Justiça de 1ª Entrância, Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Ferreira Gomes, autorizando-a a se ausentar desta Capital no período de 10 a 12 de outubro do corrente ano.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá, 29 de setembro de 1994.

JAIR JOSÉ DE GOUVEIA QUINTAS  
Corregedor-Geral

CORREGEDORIA GERAL

Portaria nº 147, de 29 de setembro de 1994.

O CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 35, Inciso XVII, do Decreto 0076, de 24 de maio de 1991, publicado no D.O.E. de 27 de maio de 1991, e Portaria nº 141, de 23 de novembro de 1993, do Procurador Geral de Justiça,

## RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. EDMILSON FARIAS MONTEIRO, Promotor de Justiça Substituto, auxiliando o Promotor de Justiça da 1ª Vara Criminal da Comarca da Capital para, cumulativamente com suas atribuições, RESPONDER pela Promotoria de Justiça da Comarca de Ferreira Gomes, nos dias 10 e 11 de outubro do corrente ano, em virtude do gozo de licença médica da Titular, nos referidos dias.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá, 29 de setembro de 1994.

JAIR JOSÉ DE GOUVEIA QUINTAS  
Corregedor-Geral

## INEDITORIAIS

AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S.A. - AMCEL  
(CGC 05.995.840/0001-55)

Convidamos os Srs. Acionistas a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 10/10/94, às 10h, na sede social, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) cancelamento de 298.078 ações preferenciais classe A, referentes a incentivos fiscais, que deixaram de ser integralizadas pelo FINAM, com a correspondente redução de R\$ 0,23 (vinte e três centavos) do capital social e consequente alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social; b) assuntos gerais.

Santana, 28 de setembro de 1994.

A Diretoria.

CARTÓRIO JUCÁ  
PROCLAMA DE CASAMENTO

O Oficial do cartório civil de casamento desta cidade de Macapá-Cap. do Est. do Amapá-Rep. Fed. do Brasil, faz saber que pretendem se casar: MESSIAS FERREIRA MACÉDO com LEICIONE PATRICIA DE MELO MENEZES.

Ele é filho de Francisco Macêdo e de Hilda Ferreira.

Ela é filha de José de Araújo Menezes e de Raimunda Ciria de Melo Menezes.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 20 de setembro de 1994

HELENESE R. DA COSTA TORRES  
Escrevente AutorizadaCARTÓRIO OLIVEIRA  
PROCLAMAS DE CASAMENTO

A Oficial de Registro Civil deste município de Santana, Comarca de Santana, Estado do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: FRANCISCO DE ASSIS PENA e KELI RENEY FRANÇA PEREIRA.

Ele é filho de Alice Pena Rodrigues.

Ela é filha de Adamor da Costa Pereira e Antonia França Pereira.

Quem souber de algum impedimento legal que os iniba de casar um com o outro acuse-os na forma da lei.

Santana-AP, 28 de setembro de 1994

ROSANGELA A. C. DE LIMA  
Escrevente AutorizadaPrefeituras, Câmaras e  
Órgãos MunicipaisPrefeitura Municipal  
de Mazagão

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO Nº 001/94 - CPL/PMMZ

## CORREÇÃO

O LEILÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO, SERÁ REALIZADO NO DIA 07 DE OUTUBRO DE 1994, ÀS 10:00 HORAS, NA GARAGEM DA PREFEITURA, NA AV. OSMUNDO COSTA S/Nº.

MACAPÁ, 04 DE OUTUBRO DE 1994

JACIARA COELHO DINIZ  
LEIJOEIRA JUCAP 005/92